



Sumário

DECRETOS..... 2

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 3



DECRETOS**DECRETO Nº 161/2018**

Súmula: Homologa Julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sobre o Processo Licitatório nº. 49/2018, Modalidade Pregão Presencial nº 34/2018, dando outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Adjudicação e Ata emitida pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº. 141/2018 e, considerando o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, sobre o Processo Licitatório nº 49/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 34/2018 que tem por objeto a Aquisição de material hospitalar e material odontológico, para o posto de saúde da prefeitura municipal de Formosa do Oeste

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da referida licitação em favor do(s)

proponente(s):

PROponente	VALOR TOTAL
ECOFARMAS - COM DE MEDICAMENTOS LTDA	20.639,00
COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA	27.727,50
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA	602,00
EFETIVE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA	62.288,76
GREEN FARMACEUTICA EIRELI - EPP	29.007,50
Ubimed Distribuidora Médico Hospitalar - EIRELI - EPP	129.479,30
DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	31.310,60
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	51.334,49
MMHMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	164.594,21
DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI	41.778,59
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI	37.796,52
Total da aquisição	596.558,47

, tudo conforme o constante da ata de julgamento acostada ao referido processo.

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Terça-Feira, 23 de outubro de 2018.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 162/2018

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 843/2017, de 22 de novembro de 2017:

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2018, assim especificados:

0200 - Poder Executivo Municipal

0208 - Departamento de Assistência Social

08.244.1200.2.052 – Manutenção das Atividades da Assistência Social

000- Recursos Ordinários Livres

266 -33.90.30.00- Material de Consumo

R\$ 1

0208 - Departamento de Assistência Social

08.244.1200.2.029 - Manutenção do Centro Social Urbano

000- Recursos Ordinários Livres

255 -33.90.30.00- Material de Consumo

R\$ 10.000,00

TOTAL

R\$ 20.000,00

Art. 2º – Os recursos indicados para cobertura do crédito aberto no artigo anterior são provenientes de cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0200 - Poder Executivo Municipal

0208 - Departamento de Assistência Social

08.243.1200.5.021 – Reequipar as Unidades da Secretaria de Assistência Social

000- Recursos Ordinários Livres

236-44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 12.000,00

02.06 - Departamento de Infra- Estrutura Municipal

2.782.1900.2.022 – Manutenção dos Serviços Rodoviários

215-33.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 8.000,00

T O T A L

R\$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand”, 26 de outubro de 2018.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018
PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)**

O Município de Formosa do Oeste, com sede e foro no Centro Cívico, neste Município, torna público que estará recebendo a partir do dia 30 de outubro de 2018, horário das 8:00 (oito) às 11:30(onze) e das 13:30 (treze e trinta) às 17 (dezesete) horas, no endereço acima, propostas de empresas prestadoras de serviços de saúde, visando desenvolver ações integrantes do ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), de acordo com o contido na PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 do Ministério da Saúde, conforme condições estabelecidas neste edital.

O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no endereço Eletrônico do Município de Formosa do Oeste : “<http://192.168.0.175/pronimtb/index.asp?acao=21&item=1>”.

1 - DO OBJETO

1.1 - Nos termos da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e de acordo com a Resolução 5351/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem ao presente Edital de Credenciamento, a contratação de profissionais formados em medicina, nos termos e exigência deste Edital, visando desenvolver ações integrantes da ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), de acordo com o contido na PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 do Ministério da Saúde, a serem realizadas no Município Formosa do Oeste, para realizar atendimento preventivo na família “em loco”, detectar casos de doenças imunopreveníveis e preveníveis, com acompanhamento dos casos nos domicílios e com ações voltados prioritariamente a práticas de promoção da saúde e prevenção da doença, melhorando a qualidade de vida e de saúde das pessoas, a serem desenvolvidas em três área de atuação, conforme segue:

1.1.1 – Área de Atuação n.º 1 – Sede do Município de Formosa do Oeste, conforme Mapa Anexo, com cobertura de aproximadamente 2.652 (duas mil seiscentos e cinquenta e duas) pessoas:

1.1.2 – Área de Atuação n.º 2 – Sede do Município de Formosa do Oeste, conforme Mapa Anexo, com cobertura de aproximadamente 2.490 (duas mil quatrocentos e noventa) pessoas:

1.1.3 – Área de Atuação n.º 3 – Sede do Município de Formosa do Oeste, conforme Mapa Anexo, com cobertura de aproximadamente 2.520 (duas mil quinhentos e vinte) pessoas:

1.2 – Além dos serviços descritos na PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 do Ministério da Saúde, o profissional credenciado em cada área de Atuação do ESF, deverá desenvolver os seguintes serviços, de acordo com o Plano de Trabalho que contera entre outros os quantitativos e demais requisitos de trabalho, a ser fixado pelo Departamento de Saúde do Município de Formosa do Oeste:

1.2.1 - Realizar consultas médicas voltadas além da terapeuta, a orientação da pessoa, da promoção de saúde e prevenção da doença, tendo foco de atendimento à família;

1.2.2 – Realizar internamentos domiciliares, sempre que houver necessidades médicas, orientando a pessoa/família cuidadora e acompanhando o paciente até a alta, com auxílio da equipe de enfermagem;

1.2.3 – Proceder registro dos internamentos domiciliares gerando relatórios mensais conforme rotina estabelecida pela equipe onde conste internamentos efetivados no mês, altas e total internado;

1.2.4 – Realizar mensalmente visitas médicas domiciliares, encaminhando-as ao serviço de referência se necessário ou criando alternativas de facilitação de acesso; promovendo o aleitamento materno exclusivo nos casos identificados de mães com filhos de até 6 meses de idade, com atenção especial nos casos de desmame precoce, assim como dos participantes do Programa Bolsa Alimentação; monitorando as diarreias e promovendo a reidratação oral nos casos identificados; monitorando os casos identificados e infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência; monitorando as dermatoses e parasitoses em crianças visitadas; identificar e encaminhar as gestantes de qualquer idade para serviço de pré-natal; visitar os domicílios dos recém nascidos; realizar ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde de referência; monitoramento das gestantes identificada no Programa de Humanização do Pré Natal e Nascimento, priorizando atenção nos aspectos de: desenvolvimento das gestação; pré-natal; sinais e sintomas de risco na gestação; nutrição; incentivar e preparar para o aleitamento materno; preparar para o parto estimular e orientar os cuidados ao recém nascido; cuidados no puerpério, orientando e agendando as consultas de puerpério das gestantes do Programa;

1.2.5 – Realizar mensalmente ações educativas sobre planejamento familiar;

1.2.6 - Realizar mensalmente ações educativa referente prevenção de gravidez na adolescência;

1.2.7 - Realizar mensalmente ações educativas referentes ao climatérico;

1.2.8 - Realizar mensalmente ações educativas com portadores de diabetes e de hipertensão arterial;

1.2.9 - Realizar demais ações integrantes do Programa Saúde da Família, de acordo com a PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 do Ministério da Saúde, bem como do Plano de Trabalho a ser estabelecido pelo Departamento Municipal de Saúde;

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar as empresas privadas legalmente constituídas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, que aceitem as exigências estabelecidas neste edital e do direito administrativo.

2.2 – O credenciamento das empresas respeitará a ordem de protocolo dos interessados, de acordo com a indicação do profissional na área de atuação do Programa Saúde da Família;

2.3 - Cada empresa poderá apresentar proposta de no mínimo de um profissional para cada área de atuação da ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), sendo que o profissional deverá ter disponibilidade de trabalho com carga horaria de acordo com as exigência da PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 do Ministério da Saúde;

2.4 – O Credenciamento será feito de um profissional para cada área de atuação visando desenvolver ações integrantes da ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF);

2.5 – O credenciamento será de acordo com o estabelecido no preâmbulo deste Edital, sendo que a quantidade a ser credenciada será de acordo com a solicitação do Departamento Municipal de Saúde, objetivando atender a ações integrantes da ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), não tendo a obrigatoriedade por parte do Município do credenciamento de todos os possíveis interessados.

3 - DA PROPOSTA

3.1 - A proposta apresentada pela empresa será entregue em envelope fechado, em única via, devidamente assinada e rubricada todos os documentos que a acompanham, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE AV. SEVERIANO BONFIM DOS SANTOS 111 – FORMOSA DO OESTE - PR
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2018.

3.2 - A Proposta de Atendimento deverá conter na forma e no conteúdo, as exigências deste edital (Anexo 01), acompanhada dos seguintes documentos:

3.2.1 - Documentos de constituição da empresa (contrato social com todas as alterações havidas, estatuto etc, devidamente registrada no órgão competente, podendo ser substituído por Certificado de Registro Cadastral com plena validade, fornecido pela Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste);

3.2.2 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União;

3.2.3 – Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais;

3.2.4 – Certidão Negativa de Tributos Municipais da Sede da proponente;

3.2.5 - Certidão Negativa de Débito – CND relativo ao INSS;

3.2.6 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

3.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)- poderá ser obtida nos sítios do Tribunal Superior do Trabalho (WWW.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (WWW.cstj.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT) do país;

3.2.8 - Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

3.2.9 - Prova de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM dos profissionais;

3.2.10 - comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução serviços e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social.

3.2.11 – Declaração prestada pela empresa interessada de que se credenciada for, contará com no mínimo de 01 (um) médico para cada área de atuação do ESF;

3.2.12 - Declaração expressa de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições gerais para o cumprimento das obrigações deste edital e do futuro contrato e que não se acha impedido de participar de licitação ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. (Anexo 02);

3.2.13 - Declaração expressando conhecimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, incluído pela Lei Federal n.º 9854, de 1999, conforme modelo contido no Anexo 4;

3.2.14 - DECLARAÇÃO, conforme Anexo 3, contendo:

- Razão Social da proponente,
- Endereço, Cidade, Estado,
- CNPJ e Inscrição Estadual,
- Inscrição Municipal/ISS (alvará),
- Nº do telefone e nº de fax da empresa,
- Banco(p/dépósito) e número da Conta Corrente,
- Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato, (aac),



- Função do representante legal, (aac),
- Endereço do representante legal, (aac),
- nº do RG e CPF, (aac).

3.3 - A proposta que não estiver em consonância com as exigências deste edital será desconsiderada.

3.4 - A proposta apresentada deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal, e será aberta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua protocolização, pela comissão permanente de licitação, lavrando-se ata de todo o ocorrido.

3.5 - Os documentos que acompanharão a proposta deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração (desde que designado pela Autoridade Competente), ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.6 - A Prefeitura Municipal não se obriga a credenciar todos os possíveis interessados que venham protocolar a documentação exigida neste Edital, por razão da necessidade de apenas um profissional para cada área de atual do ESF.

3.6.1 - A Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, poderá realizar diligências para obtenção de dados e informações visando subsidiar o credenciamento, bem como não se obriga obedecer a ordem de protocolo de empresas interessadas, em razão de fatos supervenientes ou de interesse público.

4- DO PREÇO

4.1 - O Município de Formosa do Oeste pagará pela prestação dos serviços efetivamente realizado, os seguintes preços unitários:

4.1.1 - Para cada profissional credenciado, por área de atuação do programa ao mês no valor : R\$ 12.243,01 (doze mil, duzentos quarenta e um centavos) para 40 horas semanais;

4.2 - O faturamento, em nome do Fundo Municipal de Saúde, mediante apresentação de nota fiscal, atestada pelo Departamento de Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias após o término do mês, sendo que o pagamento ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias do término do mês, que será realizado através de crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

4.2.1 - É condição obrigatória para o recebimento junto a instituição bancária, de estar em dia com a seguridade social e da Fazenda Municipal, comprovado com as certidões negativa do INSS, FGTS e Municipal.

4.3 - Em caso de atraso do pagamento previsto no item “5.2”, o valor será atualizado monetariamente no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE, desde que a empresa não tenha concorrido para o atraso.

4.4 - Os valores estipulados no item 5.1 serão reajustados na periodicidade que a legislação federal dispuser, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE – instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

4.5 - A despesa decorrente da contratação prevista neste edital será coberta pela dotação 3.3.90.34 – Outros Despesas de Pessoal, consignada no Fundo Municipal de Saúde.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: CLASSIFICAÇÃO FONTE DOTAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 339034000- Outras despesas de pessoal dec. de contrato de terceirização
494
323

5- DAS PENALIDADES

5.1 - As empresas que venham ser contratadas estarão sujeitas às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório, ou seja:

5.1.1 - Advertência escrita - art.87, inciso I, aplicada de conformidade com o que dispõe este edital;

5.1.2 - Multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor mensal (art.87,

inciso II, da Lei 8.666/93) nos seguintes casos:

5.1.2.1 - Deixar de atender o Município, por ocorrência.

5.1.3 - Suspensão temporária de prestar os serviços nos termos deste edital, ou da suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal;

5.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

5.1.5 - A inexecução total do contrato enseja à sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

5.1.6 - O serviço não realizado, indevidos ou impróprios apurado pela fiscalização do Departamento Municipal de Saúde, será levantado o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

6.1 - Será de 12 meses a vigência do Termo de Contrato (Anexo 05) com a empresa, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

A contratada obrigará-se-á:

7.1 – Executar os serviços a que se refere este Edital, de acordo estritamente com as exigências do Departamento Municipal de Saúde, cumprindo a quantidade de ações mensais.

7.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

7.4 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive se no caso couber despesas de locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros.

7.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.6 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 - Providenciar os pagamentos através de crédito bancário à Contratada à vista de Nota Fiscal devidamente atestado, nos prazos fixados.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O Município poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

9.2 - Será facultado o Município, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de expediente, junto Prefeitura Municipal ou ainda pelo telefone 44 3526 1122, bem como de avisos que venham ser publicados no órgão oficial do Município.

Formosa do oeste, 26 de outubro de 2018.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR PREFEITO

papel timbrado da empresa) (ANEXO 01)
PROPOSTA DE ATENDIMENTO

À
Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste – PR. Referente Edital de Credenciamento nº 001/2018

Prezados Senhores

A empresa, com sede na cidade de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, à Rua, n.º, inscrita no CNJP/MF sob n.º



....., neste ato representada pelo Senhor, na qualidade de desta empresa, portador da Cédula de Identidade n.º RG, e do CPF sob n.º, abaixo assinado, vem desta forma atender o Edital de Credenciamento acima referenciado, indicando o seguinte profissional e respectiva área de atuação do programa bem como junta os documentação abaixo especificados:

1 – Nome do Profissional:
CRM n.º CPF: RG:
Área de Atuação n.º

Atenciosamente

Formosa do Oeste, de de 20....

CARIMBO DA EMPRESA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(papel timbrado da empresa) (ANEXO 02)
D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para fins de atendimento do Edital de Credenciamento n.º 001/2018, publicado pela Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, na edição n.º, do Jornal “O Regional”, que obtemos todas as informações e das condições gerais das obrigações visando realizar ESF – Programa Saúde da Família, que aceitamos integral e irrevocavelmente os termos e exigências do citado Edital e as partes dele integrante, bem como dos termos constantes do futuro contrato, e ainda, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Formosa do Oeste, de de 20....

CARIMBO DA EMPRESA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato.

Razão Social da proponente:, Endereço,
Bairro, Cidade,
Estado, CNPJ n.º, Inscrição,
Estadual n.º,
Inscrição Municipal/ISS (alvará) n.º

Nº do telefone

Nº de fax da empresa

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato, (aac),

Função do representante legal, (aac),

Endereço do representante legal, (aac),

Cidade CEP:

RG n.º Órgão emissor (acc)

CPF n.º

Formosa do Oeste, de de 20....

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENORES

Declaramos para fins de atendimento do Edital de Credenciamento n.º 003/2017, publicado pela Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, na edição n.º, do Jornal “O Regional”, que temos pleno conhecimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, incluído pela Lei Federal n.º 9854, de 1999.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente. Formosa do Oeste, de de 20....
CARIMBO DA EMPRESA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(ANEXO 05)
MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, n.º 111, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.966.139-8-SSP/PR e inscrito no CPF. sob o N.º 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua, n.º, cidade de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sócio Proprietário, Senhor, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º e inscrito no CPF. Sob o n.º, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com as alterações posteriores e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando a declaração de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo, sob referência, fundamentada no “caput” do artigo 25 da lei federal 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Por disposição do presente contrato administrativo, a CONTRATADA compromete-se desenvolver ações integrantes da ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), de acordo com o contido na PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 do Ministério da Saúde, a serem realizadas nas áreas de Atuação do ESF no Município Formosa do Oeste, para realizar atendimento preventivo na família “em loco”, detectar casos de doenças Imunopreveníveis e



preveníveis, com acompanhamento dos casos nos domicílios e com ações voltadas prioritariamente a práticas de promoção da saúde e prevenção da doença melhorando a qualidade de vida e de saúde das pessoas, devendo realizar, ainda, além das ações previstas na citada portaria do Ministério da Saúde, os seguintes serviços:

1.1.1 - Realizar consultas médicas voltadas além da terapia, a orientação da pessoa, da promoção de saúde e prevenção da doença, tendo foco de atendimento à família;

1.1.2 – Realizar internamentos domiciliares, sempre que houver necessidade médica, orientando a pessoa/família cuidadora e acompanhando o paciente até a alta, com auxílio da equipe de enfermagem;

1.1.3 – Proceder registro dos internamentos domiciliares gerando relatórios mensais conforme rotina estabelecida pela equipe onde conste internamentos efetivados no mês, altas e total internado;

1.1.4 – Realizar mensalmente visitas médicas domiciliares, encaminhando-as ao serviço de referência se necessário ou criando alternativas de facilitação de acesso; promovendo o aleitamento materno exclusivo nos casos identificados de mães com filhos de até 6 meses de idade, com atenção especial nos casos de desmame precoce, assim como dos participantes do Programa Bolsa Alimentação; monitorando as diarreias e promovendo a reidratação oral nos casos identificados; monitorando os casos identificados e infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência; monitorando as dermatoses e parasitoses em crianças visitadas; identificar e encaminhar as gestantes de qualquer idade para serviço de pré-natal; visitar os domicílios dos recém nascidos; realizar ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde de referência; monitoramento das gestantes identificadas no Programa de Humanização do Pré Natal e Nascimento, priorizando atenção nos aspectos de: desenvolvimento das gestação; pré-natal; sinais e sintomas de risco na gestação; nutrição; incentivar e preparar para o aleitamento materno; preparar para o parto estimular e orientar os cuidados ao recém nascido; cuidados no puerpério, orientando e agendando as consultas de puerpério das gestantes do Programa;

1.1.5 – Realizar mensalmente ações educativas sobre planejamento familiar;

1.1.6 - Realizar mensalmente ações educativas referente prevenção de gravidez na adolescência;

1.1.7 - Realizar mensalmente ações educativas referentes ao climatérico;

1.1.8 - Realizar mensalmente ações educativas com portadores de diabetes e de hipertensão arterial;

1.1.9 - Realizar demais ações integrantes do Programa Saúde da Família, de acordo com a PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 do Ministério da Saúde, bem como do Plano de Trabalho a ser estabelecido pelo Departamento Municipal de Saúde;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

2.1 – A responsabilidade profissional pela execução dos serviços, indicado pela Contratada, na Área de Atuação n.º do ESF caberá ao Senhor , portador da Cédula de identidade RG n.º, inscrito no CPF. Sob n.º, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob n.º

2.2 – A substituição do profissional indicado só poderá ocorrer por outro de comprovada formação profissional, desde que aprovado pela CONTRATANTE, mediante termo aditivo.

2.3 – O profissional indicado deverá cumprir carga horária na execução do Programa de acordo com a PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

3.1 - O valor anual estimado do presente Contrato é de R\$(.....), não implicando em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondente aos serviços efetivamente realizados.

3.2 - O pagamento será efetuado ao CONTRATADA em parcelas no valor de R\$(.....), que serão pagas até o dia dez do mês seguinte ao vencido;

3.3 - Em caso de atraso do pagamento previsto no item 2.2 o valor será atualizado no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE, desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso.

3.4 - O valor contratual será reajustado na periodicidade que a legislação federal determinar, aplicando a variação do IPCA do IBGE.

3.5 – Dos pagamentos a serem efetuados pela CONTRATANTE serão realizada as deduções legais estabelecidas na legislação previdenciária e fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de cumprimento do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em e terminando em

CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos financeiros para cumprimento deste contrato são oriundos da transferência do Ministério da Saúde para o Programa Saúde da Família.

5.2 - As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento geral do Município:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: CLASSIFICAÇÃO FONTE DOTAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 339034000- Outras despesas de pessoal dec.
de contrato de terceirização
494
323

CLÁUSULA SEXTA –DAS PRERROGATIVAS CONFERIDAS À CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATADA reconhece todas as prerrogativas conferidas à CONTRATANTE pela Lei nº 8.666/93. Sobretudo as do Art. nº 58 e seus incisos, da Lei das Licitações e contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, por meio de aditivos nos casos previsto no Art. nº 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

8.1 - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.

8.2 - O atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda na inexecução parcial, aplicar-se-á à Contratada a sanção correspondente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

8.3 - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, bem como cobrada judicialmente.

8.4 - A CONTRATADA será suspensa pelo prazo de 03 (três) meses na participação de licitações ou firmar contrato com a CONTRATANTE, no caso de inexecução total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA- OS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - É deferido à Contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

9.1.1 - violação das obrigações assumidas;

9.1.2 - fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;

9.1.3 - abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;

9.1.4 - demais dispostos previstos no artigo 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1- O presente contrato administrativo, tem por embasamento legal as disposições do Processo Licitatório nº. / , Modalidade Inexigibilidade nº. / , sendo que, íntegra e o completa, obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – A contratada obrigar-se-á:

11.1.1 - Executar os serviços a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na cláusula Primeira, atendendo as determinações do Departamento Municipal de Saúde quanto a exigência do preenchimento de relatórios a serem encaminhados aos órgãos superiores de saúde.

11.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

11.1.4 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive se no caso couber despesas com materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.

11.1.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.1.6 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



12.1 - A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

12.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

12.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista de Recibo numerado e devidamente atestado, nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

10.5 - A responsabilidade administrativa de controle de cumprimento dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários, durante a execução deste contrato, caberá ao Servidor Público, PAULO HENRIQUE FERNANDES MOÇO, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário de Finanças, portador do RG. Nº. 9.782.957-8, CPF nº. 086.982.179-23, conforme Portaria nº. 248/2018 de 09/08/2018.

10.6 - Para exercer a responsabilidade administrativa de recebimento parcial e de recebimento definitivo do objeto do presente contrato, ficam os Servidores Públicos: ROSILENE ALVES GALASSI, ocupante do Cargo efetivo de Bioquímica, portadora do CPF nº. 031.513.589-18, e da Cédula de Identidade RG nº. 7.505.076-3 – SSP/PR; POLLYANNA SANTOS GIMENES, ocupante do Cargo efetivo de Enfermeira, portadora do CPF nº. 008.453.419-28, e da Cédula de Identidade RG nº. 7.182.276-1 – SSP/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2 - Havendo necessidade ou de comum acordo entre as partes, o prazo deste contrato poderá ser prorrogado, para melhor atender a sua finalidade, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido na Lei de Licitações em vigor.

11.3 - O presente contrato apenas será rescindido se houver infringência em quaisquer das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E, por estarem entre si, certos, ajustado e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, em três vias de igual teor, fazendo-o firme e valioso.

Formosa do Oeste, de de

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1.

CONTRATADA

